PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (ART. 28, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MENOR PREÇO GLOBAL.
MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com execução individualizada por Unidade Consumidora, respeitando os projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma.
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.
LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.
AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 314/2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845,** caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Edital e nos Projetos Executivos e seus anexos, na forma da lei.

1.2. O sistema eletrônico utilizado será o www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos:

Data do Certame:	**13 DE NOVEMBRO DE 2026.**
Recebimento das Propostas:	**Início: 09h00 min do dia 28/10/2026;** **Fim: 08h59 do dia 12/11/2026;**
Início da Sessão de Disputa de Preços:	**09h do dia 13/11/2026.**
A etapa de lances observará o modo de disputa aberto, os procedimentos da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital, não sendo admitido encerramento discricionário em desacordo com as regras do sistema.	

1.3.1. O prazo mínimo para apresentação das propostas será observado nos termos do art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a classificação do objeto como obra comum ou especial de engenharia, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

1.3.2. A contagem do prazo observará a data de divulgação do edital, assegurando-se aos interessados o período mínimo legal para conhecimento dos documentos técnicos, elaboração das propostas e participação no certame.

1.3.3. Eventuais alterações do edital que comprometam a formulação das propostas determinarão sua nova divulgação, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, conforme art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal

nº 008, de 18 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"28. São modalidades de licitação:*
> ...
> *II - concorrência;"*

2.4. Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> ...
> XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
> a) menor preço;
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
> c) técnica e preço;
> d) maior retorno econômico;
> e) maior desconto;"

2.4.1. O presente objeto caracteriza-se como obra, conforme disposto no Inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> ...
> *XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"*

2.5. Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."*

2.6. Conforme o art. 46º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*
> ...
> *II - empreitada por preço global;*
> ...
> *§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei."*

2.6.1. Conforme disposto no Inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> ...

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

2.6.2. A presente Concorrência terá o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários), com execução e acompanhamento individualizados por item/obra, conforme as especificidades de cada frente de serviço, de acordo com o disposto no Inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

2.7. As empresas que desejarem participar desta **"CONCORRÊNCIA"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7.1. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trindadedosul.rs.gov.br, no licitacon e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.615-000 ou pelo telefone (54) 3541-1025 ou no e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h de segunda a sexta feira, **preferencialmente**, **com antecedência mínima de 03 (três) dias do Início da Sessão de Disputa de Preços.**

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. Este Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

***"**Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
> ...
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
> *I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
> *II - empresas brasileiras;*
> *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
> *IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."*

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> ...
> *§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."*

2.12. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através da tabela SINAPI e eventuais pesquisas de preços realizadas nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Trindade do Sul/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.14. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.15. A obra deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia, contados da data de recebimento da notificação**.**

3. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA:

3.1. Conforme disposto no art. 17 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> ...
> ***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados à rede de distribuição de energia elétrica, em seis unidades públicas pertencentes ao Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845 – Emenda Especial, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do Edital.

4.2. A contratação compreende a implantação integral de seis sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados à rede de distribuição de energia elétrica, nas unidades públicas municipais identificadas nos Projetos Executivos, totalizando 213 (duzentos e treze) módulos fotovoltaicos de 620 Wp, correspondentes a 132,06 kWp de potência nominal instalada em corrente contínua, e inversores com potência nominal total de 80,5 kW em corrente alternada, sendo:

Unidade pública	**Quantidade de módulos**	**Potência instalada**	**Inversor CA**
Creche Municipal – Av. Primavera, 293	54	33,48 kWp	20 kW
Escola Santa Lúcia – Rua Piúna, 170	23	14,26 kWp	8 kW
Nova Escola Municipal – Rua Louro, 12	28	17,36 kWp	10 kW
Sede da Prefeitura – Rua Alecrim, 126	36	22,32 kWp	15 kW
SMEC – Rua Alecrim, 115	18	11,16 kWp	7,5 kW
UBS Central - Rua das Laranjeiras, 15	54	33,48 kWp	20 kW
TOTAL	**213**	**132,06 kWp**	**80,5 kW**

4.2.1. As instalações serão executadas na Creche Municipal, Escola Santa Lúcia, Nova Escola Municipal, Sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e UBS Central, conforme identificação, endereço, unidade consumidora, dimensionamento e especificações estabelecidos nos projetos correspondentes.

4.2.2. A execução será realizada de forma individualizada em cada unidade consumidora, integrando, contudo, um único objeto contratual, adjudicado pelo menor preço global.

4.2.3. Os equipamentos deverão atender aos requisitos técnicos mínimos dos projetos e memoriais, admitida equivalência técnica comprovada, observadas as normas aplicáveis e as condições de aprovação e conexão perante a distribuidora de energia elétrica.

4.2.4. A denominação, endereço, identificação da unidade consumidora, quantidade de módulos, potência dos inversores e características de instalação de cada unidade deverão corresponder ao quadro técnico consolidado, que prevalecerá como referência de identificação das frentes de execução.

4.2.5. As seis instalações constituem frentes distintas de execução de um único objeto contratual, sendo vedada a redução ou substituição de qualquer unidade sem alteração contratual formalizada na forma da legislação aplicável.

4.3. Os sistemas deverão contemplar inversores de frequência e potência compatíveis com os respectivos arranjos fotovoltaicos, observadas as seguintes potências nominais de referência, conforme documentação técnica:

a) Creche Municipal: inversor de 20 kW;
b) Escola Santa Lúcia: inversor de 8 kW;
c) Nova Escola Municipal: inversor de 10 kW;
d) Sede da Prefeitura Municipal: inversor de 15 kW;
e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC: inversor de 7,5 kW;
f) UBS Central: inversor de 20 kW.

4.3.1. A potência nominal total dos inversores corresponde a 80,5 kW em corrente alternada (CA), devendo ser observados os requisitos de dimensionamento, compatibilidade elétrica, eficiência energética, segurança e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos.

4.3.2. As marcas, fabricantes e modelos eventualmente identificados nos projetos, memoriais, orçamentos e demais anexos possuem caráter referencial, sendo admitido o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, de outros fabricantes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos, elétricos, construtivos, de segurança, eficiência, certificação e desempenho estabelecidos nos documentos da contratação.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

4.3.3. A avaliação de equivalência técnica deverá ser realizada mediante critérios objetivos, considerando as características mínimas especificadas, as condições de compatibilidade entre os componentes, as exigências da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis.

4.3.4. A utilização de equipamento equivalente não poderá reduzir a potência total contratada, comprometer a segurança e a operacionalidade do sistema ou ocasionar custos adicionais à Administração.

4.4. A execução do objeto compreenderá todos os serviços necessários à completa implantação e ao funcionamento dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo, conforme os projetos e memoriais técnicos aplicáveis:

a) Fornecimento, transporte, carga, descarga e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de sustentação, cabos, conectores, dispositivos de proteção, quadros elétricos e demais componentes necessários;

b) Execução dos serviços de montagem e fixação das estruturas de suporte, instalação dos módulos, conexões elétricas, aterramento, proteção e demais intervenções necessárias;

c) Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança e todos os materiais necessários à execução integral dos serviços;

d) Realização de testes elétricos, verificações de segurança, comissionamento e demais procedimentos destinados à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas instalados;

e) Elaboração e apresentação da documentação técnica de responsabilidade da contratada, incluindo Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, relatórios, manuais, certificados e demais documentos exigíveis;

f) Realização dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à conexão e regularização dos sistemas perante a concessionária ou distribuidora de energia elétrica, conforme as exigências aplicáveis e as responsabilidades definidas nos documentos da contratação;

g) Entrega dos sistemas instalados, testados, devidamente identificados e em condições de operação, observados os procedimentos de aprovação e conexão perante a distribuidora de energia elétrica;

h) Correção de eventuais falhas, inadequações ou inconformidades identificadas durante a execução, fiscalização, testes e recebimento dos serviços, sem ônus adicional à Administração quando decorrentes de obrigações da contratada.

4.5. O valor global máximo estimado para a contratação é de R$ 398.373,49 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária de Referência integrante do Anexo VIII, elaborada com base nos parâmetros de custos aplicáveis e nas condições técnicas do empreendimento.

4.5.1. A contratação será custeada com recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, no valor de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), e recursos próprios municipais para cobertura do valor complementar necessário à execução integral do objeto.

4.5.2. O valor estimado compreende os custos necessários à execução integral dos sistemas fotovoltaicos, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, encargos, tributos, BDI, testes, comissionamento e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

4.5.3. Não serão admitidas propostas com valor global superior ao orçamento máximo estabelecido, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários relevantes previstos neste Edital.

4.5.4. O orçamento de referência adota BDI de 27,18%, conforme composição analítica integrante do Anexo XII, observados os encargos, tributos, despesas indiretas e demais componentes expressamente indicados na memória de cálculo.

4.5.5. A composição de BDI apresentada pela licitante deverá refletir o regime tributário efetivamente aplicável à execução contratual, sem inclusão indevida de tributos ou encargos incompatíveis com a legislação vigente, observados os critérios de aceitabilidade e as condições previstas no Edital.

4.6. A contratação será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto, abrangendo todos os materiais, equipamentos, serviços, encargos, tributos, transportes, mão de obra, despesas indiretas e demais custos necessários à completa implantação dos sistemas fotovoltaicos.

4.6.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, observadas as condições contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

4.6.2. A execução dos serviços deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, não sendo admitida a alteração unilateral das soluções técnicas contratadas, ressalvadas as modificações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, na forma da legislação aplicável.

4.7. A contratação será custeada com recursos próprios do Município de Trindade do Sul/RS e recursos oriundos do **Plano de Ação nº 09032025-2-087845 – Emenda Especial**, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à aplicação, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas dos recursos.

4.8. A contratação em lote único, mediante julgamento pelo menor preço global, justifica-se pela interdependência operacional e técnica das atividades, pela padronização dos equipamentos, componentes e procedimentos de implantação, pela economia de escala nas aquisições e mobilização de equipes, pela racionalização da fiscalização e pela atribuição de responsabilidade integral a uma única contratada. A execução individualizada nas seis unidades consumidoras permitirá medições, controle financeiro, fiscalização e recebimentos específicos, sem descaracterizar a unidade contratual do objeto, conforme fundamentação prevista no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.8.1. A adoção do julgamento pelo menor preço global fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução integrada e padronizada das soluções fotovoltaicas, possibilitando:

a) Racionalização dos custos de mobilização e desmobilização de equipes técnicas, equipamentos e ferramentas;

b) Otimização dos procedimentos de aquisição, transporte, armazenamento e distribuição dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação e demais materiais;

c) Padronização dos equipamentos, dos critérios de instalação, dos procedimentos de segurança, dos testes e das condições de operação e manutenção;

d) Maior eficiência na organização, no planejamento e na execução simultânea ou coordenada das diferentes frentes de trabalho;

e) Centralização da responsabilidade contratual pela execução, qualidade, desempenho, garantia e regularização dos sistemas instalados;

f) Simplificação dos procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual, recebimento e prestação de contas;

g) Possibilidade de obtenção de economia de escala, decorrente da contratação conjunta dos equipamentos e serviços necessários às seis instalações.

4.8.2. A adjudicação será realizada a uma única empresa, pelo menor preço global ofertado para a execução integral do conjunto das seis instalações, devendo a licitante apresentar proposta com o valor global da contratação, acompanhada de planilhas com os valores individualizados de cada unidade pública, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

4.8.3. A apresentação dos valores individualizados por unidade pública terá finalidade de controle orçamentário, acompanhamento da execução, fiscalização, medições, pagamentos e prestação de contas, não caracterizando adjudicação individualizada nem afastando o regime de empreitada por preço global.

4.8.4. A opção pela contratação conjunta deverá estar fundamentada na fase preparatória do procedimento, mediante demonstração da vantajosidade técnico-econômica em relação ao parcelamento do objeto, considerando os ganhos de escala, a padronização dos sistemas, a racionalização logística, a eficiência da gestão contratual e a preservação da competitividade.

4.9. A execução contratual ocorrerá em seis frentes de trabalho distintas, correspondentes às unidades públicas identificadas no item 4.2, observados os respectivos projetos, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro.

4.9.1. A contratada deverá organizar a execução de forma coordenada, respeitando as condições de funcionamento de cada estabelecimento público, as exigências de segurança e os prazos contratuais estabelecidos.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

4.9.2. As medições deverão ser realizadas com identificação individualizada dos serviços efetivamente executados em cada unidade pública, observadas as etapas e metas previstas nos cronograma físico-financeiro e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

4.9.3. Os pagamentos deverão corresponder às etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização municipal, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, vedada a adoção de remuneração baseada exclusivamente em quantitativos unitários executados, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.4. A execução conjunta não autoriza a compensação automática de serviços, quantitativos ou valores entre as diferentes instalações, sendo necessária a prévia justificativa técnica e a formalização dos procedimentos administrativos e contratuais legalmente exigíveis para eventuais alterações.

4.9.5. A fiscalização municipal deverá manter registros individualizados das etapas executadas, dos valores medidos e pagos, dos testes realizados e dos documentos de recebimento de cada instalação, de forma a assegurar a rastreabilidade da execução física e financeira e a adequada prestação de contas dos recursos utilizados.

4.9.6. Para fins de execução, fiscalização, medição e pagamento, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão permitir a identificação dos serviços, equipamentos e valores correspondentes a cada uma das seis unidades consumidoras, assegurando-se a correspondência com os projetos executivos e com o valor global adjudicado.

4.9.7. A individualização das frentes de execução não constituirá parcelamento do objeto, formação de lotes autônomos ou alteração do critério de julgamento pelo menor preço global, destinando-se exclusivamente ao controle técnico, físico e financeiro da contratação.

4.10. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as exigências da distribuidora de energia elétrica, as disposições pertinentes à microgeração e minigeração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300/2022 e a regulamentação da ANEEL, bem como as normas de segurança do trabalho, os projetos e as especificações estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. Nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características das obras e a existência de seis locais distintos de execução, os licitantes deverão declarar que possuem pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.1. A realização de visita técnica presencial será FACULTATIVA e poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução.

5.1.2. A opção pela apresentação da declaração não poderá constituir fundamento para desclassificação ou inabilitação em razão da ausência de vistoria presencial.

5.2. Para fins de ateste de conhecimento dos locais e das condições, a licitante poderá:

5.2.1. Entrar em contato com o Setor de Engenharia do Município de Trindade do Sul/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone (54) 3541-1025, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A visita deverá ser efetuada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, o(s) qual(is) deve(m) apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA ou CAU de origem, comprovando a representação técnica; **ou,**

5.2.2. Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.2.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do

Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.3.2. O disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado elaborar o Projeto básico e o projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.5. A vedação de que trata a alínea "h" do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Será admitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que a forma de execução do objeto seja compatível com o regime cooperativo.

6.7. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

6.8. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, desde que demonstrada, na fase preparatória, a adequação dessa restrição às características do objeto e às condições do mercado fornecedor.

6.8.1. A presente contratação compreende a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, mediante execução coordenada e fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários.

6.8.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na avaliação técnico-econômica integrante do processo administrativo, que deverá demonstrar a existência de empresas individualmente capacitadas para executar o conjunto das intervenções, a compatibilidade das exigências de habilitação com o mercado fornecedor e a inexistência de restrição injustificada à competitividade.

6.8.3. A Administração considera, ainda, a possibilidade de centralização do planejamento executivo, da mobilização de equipamentos, da coordenação das frentes de trabalho e da responsabilidade contratual, respeitada a execução individualizada das seis obras.

6.8.4. A vedação estabelecida neste item não afasta a possibilidade de subcontratação parcial de serviços, quando expressamente autorizada pela Administração e observadas as condições previstas neste Edital, no Contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. A licitante que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1. Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como ME ou EPP, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.2. Para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

7.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

7.5. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive a relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

7.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.6. A presente licitação será realizada sob regime de ampla participação, sem exclusividade ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza da contratação de obras de engenharia, a adjudicação global do conjunto das seis intervenções e a justificativa técnico-econômica constante do Estudo Técnico Preliminar.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

7.6.1. A ausência de participação exclusiva ou de reserva de cotas não afasta a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

8.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

8.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Agente de Contratação designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora da Concorrência Eletrônica, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

8.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

8.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital:

8.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

8.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

8.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de fornecimento do serviço (obra) negociado.

8.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

8.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> **"Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

9.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

> **"Art. 164**
> **....**
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

9.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 314/2026, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

> **"Art. 8º** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."*

10.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

10.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2.2. As vedações do subitem 10.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

11.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

11.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

11.2. A proposta inicial de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

11.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.5. O objeto da proposta deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência.

11.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Executivo e Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

11.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Descrição completa do objeto a ser executado;

b) Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

b.2) Os valores cotados tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores do orçamento do município para a obra, não podendo ultrapassar os mesmos.

11.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.11. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS:

12.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração irá examinar as ofertas coletadas. Neste momento, o Agente de Contratação verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

12.1.1. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*
> *(...).”*

12.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.3. <u>Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas iniciais que:</u>

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3.1. Será desclassificada a proposta inicial que, em desacordo com as regras operacionais do sistema, permita identificação indevida do licitante durante etapa em que deva ser preservado o sigilo de sua identidade, quando tal irregularidade for insanável.

12.4. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

12.5. A desclassificação (não aceite) será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES (Incisos III e IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o site **"portaldecompraspublicas.com.br"** se baseia para o processo licitatório.

13.2. O Agente de Contratação dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

13.3. Após a análise preliminar das propostas, o sistema eletrônico classificará aquelas que atenderem às condições de participação na etapa competitiva, observando o critério de julgamento de menor preço global.

13.4. A etapa competitiva compreenderá a apresentação de lances exclusivamente sobre o valor global correspondente ao conjunto das seis obras, não sendo admitida disputa autônoma por obra ou localidade.

13.5. Os lances serão registrados eletronicamente, observados o modo de disputa aberto, o intervalo mínimo estabelecido neste Edital e as regras operacionais do Portal de Compras Públicas.

13.6. Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance global registrado, preservada a identidade de seu detentor durante a etapa competitiva, na forma aplicável.

13.7. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, contemplando o valor global ofertado e a discriminação dos valores correspondentes a cada uma das seis obras.

13.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor global inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)**, calculado sobre o valor do último lance apresentado pelo próprio licitante, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

13.11. O critério de julgamento permanecerá sendo o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o percentual de 0,50% utilizado exclusivamente para definição do intervalo mínimo entre os lances durante a etapa competitiva.

13.12. Os lances serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as regras deste Edital e a parametrização previamente nele divulgada para o modo de disputa aberto.

13.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico**.**

13.14. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.15.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.15.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente.

13.16. Durante a etapa competitiva, somente poderão ser cancelados, mediante justificativa registrada no sistema, lances manifestamente equivocados ou apresentados em desconformidade objetiva com as regras operacionais do certame.

13.17. A eventual inexequibilidade da proposta não ensejará cancelamento automático do lance durante a etapa competitiva, devendo ser analisada após seu encerramento, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligência para demonstração da exequibilidade.

13.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço para a obra.

13.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

13.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.23. Não poderá haver desistência dos lances válidos já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

13.24. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Agente de Contratação, negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

13.25. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Planilha Orçamentária da obra, decidindo motivadamente a respeito.

13.26. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

13.27. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.27.1. Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

13.28. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e do Projeto Executivo, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.2. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme disposto no art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será utilizado o critério de desempate previsto no § 1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> ...
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

14.4. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
...
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

14.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

14.5.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP mais bem classificada, nos termos do subitem 14.5.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

b. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedor o envio da proposta readequada.

15.3. O Agente de Contratação solicitará a licitante melhor classificada (detentora do menor lance) que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, envie via sistema eletrônico a proposta adequada, acompanhada, dos documentos complementares (**planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI)**.

15.4. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, e atender ao disposto no Termo de Referência, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do edital, sob pena de desclassificação.

15.5. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo I deste Edital.

15.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

15.7. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços/obra.

15.8. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Executivo deste Edital serão desconsiderados.

15.9. A propostas deverá obrigatoriamente:

a) Conter descrição completa do objeto a ser executado;

b) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

c) Conter o Valor global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, valor referente aos materiais e valor referente a mão de obra, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

c.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

d) O prazo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

15.10. Deverão acompanhar a <u>Proposta Readequada do licitante vencedor</u>: planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI, elaborados com base no Projeto Executivo disponibilizado neste Processo, assinados pelo Responsável Técnico da Licitante. *A não apresentação dos itens exigidos implicará em desclassificação da proposta da licitante.*

15.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e edital, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

15.12. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

15.13. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, quando cabível, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, ao atendimento das especificações técnicas e à compatibilidade do preço global ofertado com o orçamento

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

estimado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos Projetos Executivos, nas planilhas orçamentárias e nos demais anexos.

16.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, instalações, testes, comissionamento, regularização e demais despesas inerentes à implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

16.3. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, seu conteúdo econômico essencial ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, vedada a alteração que implique majoração do preço global ofertado ou modificação substancial das condições originalmente propostas.

16.4. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observada a possibilidade de negociação, quando cabível;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

16.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autorizado pelo art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise das propostas subsequentes, quando necessária.

16.6. Para fins de avaliação da aceitabilidade dos preços, da exequibilidade das propostas e da identificação de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global ofertado, os quantitativos previstos e os preços unitários considerados relevantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos, conforme art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.1. Considerando o regime de empreitada por preço global, a avaliação da proposta observará sua compatibilidade com o orçamento global estimado, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes, especialmente aqueles relacionados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme identificadas nos documentos técnicos da contratação.

16.6.2. A proposta deverá demonstrar viabilidade econômica para a execução integral do objeto, respeitando as características, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas nos Projetos Executivos, no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

16.7. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, mediante diligência, antes de eventual decisão de desclassificação.

16.7.1. A presunção de inexequibilidade prevista no item anterior será tratada como relativa, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 465/2024 – Plenário, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração objetiva da viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

16.7.2. Para comprovação da exequibilidade, o Agente de Contratação poderá solicitar, mediante diligência, documentos e esclarecimentos pertinentes, incluindo:

I – Planilha de composição dos custos e formação dos preços;

II – Composições analíticas dos custos unitários considerados relevantes;

III – Comprovação dos custos de aquisição dos principais materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;

IV – Informações sobre produtividade, disponibilidade de equipamentos, mão de obra e condições de execução;

V – Comprovação de condições comerciais favoráveis, ganhos de escala, fornecimento próprio, disponibilidade de estoque ou outras circunstâncias objetivas que justifiquem os preços ofertados;

VI – Outros documentos e esclarecimentos tecnicamente pertinentes à demonstração da viabilidade econômica da proposta.

16.7.3. A demonstração da exequibilidade deverá considerar a execução integral do objeto, com atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos contratuais e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos incidentes sobre a contratação.

16.7.4. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização da diligência cabível e a análise fundamentada dos elementos apresentados, quando não demonstrada sua viabilidade econômica para a execução integral do objeto.

16.7.5. A ausência de apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, ou a apresentação de informações insuficientes para demonstrar a exequibilidade, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

16.8. Conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma da legislação e deste Edital.

16.8.1. A garantia adicional será exigida exclusivamente na hipótese prevista no item 16.8, independentemente da demonstração de exequibilidade da proposta, devendo ser apresentada nos termos, condições e prazos estabelecidos neste Edital e na minuta contratual, observadas as modalidades legalmente admitidas.

16.8.2. A garantia adicional não substitui eventual garantia contratual exigida no Edital, constituindo obrigação específica decorrente do percentual de desconto apresentado pela licitante vencedora.

16.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a demonstração de sua viabilidade econômica, conforme art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.1. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, mediante apresentação de elementos, provas ou indícios que fundamentem a solicitação, cabendo ao Agente de Contratação avaliar sua pertinência.

16.9.2. As diligências deverão limitar-se ao esclarecimento, à comprovação e ao saneamento de informações pertinentes à proposta apresentada, vedada a modificação substancial de seu conteúdo ou a alteração do preço global ofertado para valor superior ao originalmente proposto.

16.9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, seu reinício será precedido de aviso no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata, observada a regulamentação aplicável ao procedimento.

16.10. Quando solicitado pelo Agente de Contratação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada das planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, detalhamento dos encargos sociais, BDI e cronograma físico-financeiro, quando exigidos nos documentos da contratação.

16.10.1. As planilhas e os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com o preço global ofertado, respeitando os quantitativos, as especificações técnicas e as condições de execução previstas nos Projetos Executivos e nos demais anexos do Edital.

16.10.2. Eventuais ajustes nas planilhas deverão preservar o preço global ofertado e não poderão implicar alteração substancial do objeto, redução das especificações técnicas ou exclusão de serviços e fornecimentos necessários à execução integral da contratação.

16.10.3. A existência de erros materiais ou inconsistências sanáveis nas planilhas não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que seja possível sua correção sem majoração do preço global ofertado e sem prejuízo ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

16.11. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade do ato e o acompanhamento pelos licitantes.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

16.12. A não desclassificação da proposta em análise preliminar não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, caso sejam posteriormente identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades que comprometam sua aceitabilidade, mediante decisão fundamentada.

16.13. Caso a proposta ou o lance de menor preço global não seja aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua adequação ao objeto e a aceitabilidade do preço ofertado, procedendo sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às exigências do Edital.

16.13.1. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante subsequente, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no Edital.

16.13.2. A negociação será realizada de forma transparente, por meio do sistema eletrônico, com registro dos atos praticados e observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da publicidade e do julgamento objetivo.

16.14. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens não previstas no Edital, ofertas de benefícios adicionais que comprometam a objetividade do julgamento ou condições incompatíveis com as regras estabelecidas para a contratação.

16.15. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras da fase recursal previstas neste Edital.

16.16.1. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação observará fase recursal única, sendo as razões e contrarrazões apresentadas nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação e no capítulo específico deste Edital.

16.17. Concluídas as etapas de julgamento, habilitação e fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

17.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

17.2. A Licitante detentora da melhor oferta global deverá no prazo definido pelo Agente de Contratação, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogável por prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

17.2.1 A prorrogação de que trata o subitem 17.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela comissão de contratação, quando a substituir; ou

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

17.3. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.4. Aplicar-se-á o entendimento do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário/TCU quanto à possibilidade de diligência para obtenção de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação.

17.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

17.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

b) Para Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação e, quando aplicável, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores; ou

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

e) Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

17.8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III do art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Certidão negativa correcional, abrangendo os cadastros pertinentes mantidos pela Controladoria-Geral da União, especialmente CEIS e CNEP, sem prejuízo de consulta direta pela Administração aos cadastros oficiais, para verificação da inexistência de sanções impeditivas de participação ou contratação.

17.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

documentação pertinente, inclusive comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, quando aplicável, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação;

b) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital, com base nas demonstrações contábeis apresentadas;

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 39.837,35 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;

d.1) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação;

d.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, sendo autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d.3) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, quando exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3.1. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será realizada mediante análise dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = AC / PC ≥ 1,00

II – Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) ≥ 1,00

III – Índice de Solvência Geral (ISG):

ISG = AT / (PC + PELP) ≥ 1,00

Para aplicação das fórmulas, considera-se:

- AC: Ativo Circulante;
- PC: Passivo Circulante;
- ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;
- PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo;
- AT: Ativo Total.

17.8.3.2. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral deverão apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro).

17.8.3.2.1. As exigências de índices econômico-financeiros e patrimônio líquido mínimo encontram-se fundamentadas na necessidade de assegurar capacidade financeira compatível com a execução integral do objeto, considerando o regime de empreitada por preço global, o fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, dispositivos de proteção e demais materiais, bem como os custos de mão de obra especializada, mobilização de equipes, instalação, testes, comissionamento e procedimentos necessários à conexão dos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica.

17.8.3.2.2. O não atendimento aos requisitos econômico-financeiros estabelecidos neste Edital implicará a inabilitação da licitante, observada a possibilidade de realização de diligências, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a documentação contábil exigida será limitada ao último exercício social legalmente exigível, conforme art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3.3.2. Será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 39.837,35 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com o

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

fornecimento de equipamentos, aquisição de materiais, mobilização de equipes técnicas e execução integral do objeto sob o regime de empreitada por preço global.

17.8.3.3.3. A aferição dos índices econômico-financeiros observará as demonstrações contábeis legalmente exigíveis para cada licitante, vedadas exigências incompatíveis com seu período de constituição.

17.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II do art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em situação regular, demonstrando habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação, especialmente a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica.

a.1) Caso a empresa esteja registrada em CREA de outra unidade da Federação, a comprovação do visto ou do registro necessário ao exercício das atividades no Estado do Rio Grande do Sul será exigida da licitante vencedora, antes do início da execução dos serviços, observadas as normas do Sistema CONFEA/CREA.

b) Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução anterior de serviços de engenharia relativos ao fornecimento, instalação, montagem, implantação e/ou comissionamento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica, com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às exigidas na presente contratação.

b.1) Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados serviços compatíveis com a implantação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede de distribuição, abrangendo atividades como instalação de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento elétrico, dispositivos de proteção, quadros elétricos, interligação, testes e comissionamento, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo constantes da Planilha Orçamentária.

b.2) Serão admitidos atestados referentes à implantação de sistemas fotovoltaicos em edificações públicas ou privadas, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais ou outras instalações, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

b.3) Não será exigida identidade absoluta entre a potência nominal, quantidade de módulos, marcas, modelos, características arquitetônicas, localização ou finalidade das instalações anteriormente executadas e os sistemas previstos nesta contratação, desde que demonstrada a equivalência técnica e operacional.

b.4) A exigência de comprovação de quantitativos mínimos ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades correspondentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo, identificadas e justificadas na fase preparatória, observado o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.5) Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos, não sendo exigida a execução anterior dos serviços em uma única contratação, salvo justificativa técnica expressa e fundamentada quanto à indispensabilidade de execução simultânea.

b.6) Não serão estabelecidas limitações de tempo ou de localização geográfica para os serviços comprovados por meio dos atestados.

b.7) A documentação apresentada deverá permitir a identificação da contratante, da empresa executora, das características dos serviços realizados, das respectivas quantidades ou capacidades e das demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com as exigências do Edital.

c) Comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), detentor de atribuições profissionais compatíveis com o projeto, a implantação, a instalação e a responsabilidade técnica por sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

c.1) O responsável técnico deverá possuir habilitação profissional compatível com as instalações elétricas abrangidas pelo objeto, admitindo-se engenheiro eletricista ou outro profissional cujas atribuições legalmente reconhecidas compreendam as atividades efetivamente executadas.

c.2) A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada de anuência expressa do profissional, devendo o vínculo estar formalizado até a assinatura do contrato.

c.3) Caso o profissional esteja registrado em CREA de outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro exigível para o exercício profissional no Estado do Rio Grande do Sul, antes do início das atividades técnicas correspondentes.

c.4) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, assumindo as responsabilidades técnicas correspondentes, inclusive quanto à orientação, supervisão e acompanhamento das instalações, conforme suas atribuições profissionais.

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documentação equivalente legalmente admitida pelo conselho profissional competente, comprovando que o profissional indicado como responsável técnico tenha participado da execução de serviços de engenharia semelhantes aos previstos nesta contratação.

d.1) A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá evidenciar experiência anterior na execução ou responsabilidade técnica pela implantação ou instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica, com características semelhantes e complexidade técnica equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas neste Edital.

d.2) Para a qualificação técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos de potência instalada ou número de módulos, devendo ser demonstrada a experiência efetiva nas atividades tecnicamente relevantes.

d.3) A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante autorização da Administração, condicionada à indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior à do profissional inicialmente apresentado, conforme art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta e das condições locais de execução do objeto, especialmente quanto às características das seis unidades públicas contempladas, aos acessos, às condições de instalação dos equipamentos e às exigências relacionadas à conexão dos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica.

e.1) A visita técnica às unidades públicas será facultativa, quando disponibilizada pela Administração, não constituindo condição obrigatória de habilitação, desde que a licitante apresente declaração formal de conhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto.

e.2) A licitante será responsável pela avaliação das condições de execução e pelos custos inerentes ao cumprimento integral de sua proposta, observados os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Edital, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados quanto a alterações contratuais e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

f) Declaração de que, caso seja vencedora do certame, a empresa disponibilizará os profissionais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, dispositivos de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

f.1) A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes às atividades de engenharia abrangidas pelo contrato, inclusive projeto e execução, quando aplicáveis.

f.2) A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, e as exigências da concessionária ou distribuidora de energia elétrica responsável pela conexão dos sistemas.

Observação 1: A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade dos atestados e certidões apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emitentes e conselhos profissionais, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação 2: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo previamente identificadas e justificadas na fase preparatória e expressamente discriminadas no item específico deste Edital.

Observação 3: A definição das parcelas tecnicamente relevantes deverá considerar as características do sistema fotovoltaico, a potência instalada, a complexidade das instalações elétricas, a interligação dos componentes e os procedimentos de comissionamento, sem impor exigências desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

17.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo constante do ANEXO II, de que:

a.1. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito em que produza efeitos a sanção aplicada, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, observados os arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.3. São verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026, destinada à contratação de empresa especializada, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em seis unidades públicas do Município de Trindade do Sul/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

a.5. Examinou as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos disponibilizados pela Administração, considerando as condições necessárias à execução integral do objeto e à formação de seu preço global;

a.6. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e, caso vencedora da licitação, compromete-se a executar integralmente o objeto pelo preço global proposto, observadas as condições contratuais e as disposições legais aplicáveis;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e responde pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.9. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.10. A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, compreendendo fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, quadros, dispositivos de proteção, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, mobilização, instalação, testes, comissionamento, procedimentos de conexão à rede elétrica e demais despesas necessárias à entrega dos sistemas em condições de funcionamento, observadas as especificações do Edital;

a.11. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a.12. Tomou conhecimento das informações técnicas e das condições locais necessárias à implantação dos sistemas fotovoltaicos nas seis unidades públicas do Município de Trindade do Sul/RS, declarando possuir condições de executar o objeto nos termos estabelecidos no Edital;

a.13. Compromete-se a observar a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013;

a.14. Compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicáveis à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados;

a.15. Compromete-se a observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à implantação dos sistemas fotovoltaicos, inclusive as exigências da concessionária ou distribuidora de energia elétrica, responsabilizando-se pela execução das atividades sob sua competência;

a.16. Compromete-se a fornecer materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, em conformidade com os requisitos de desempenho, qualidade, certificação e garantia previstos nas especificações técnicas e nos demais anexos do Edital;

a.17. Declara estar ciente de que a contratação será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo a implantação integral dos sistemas fotovoltaicos nas seis unidades públicas indicadas, observados os projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

17.9. VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

17.9. Quando a certidão ou documento possuir prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável, será observado esse prazo. Na ausência de prazo de validade, não será fixada validade artificial para documentos cuja natureza seja permanente, ressalvadas as certidões destinadas a demonstrar situação jurídica atual, quando justificadamente exigida sua contemporaneidade.

17.10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

17.10. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em meio eletrônico, em original digital, mediante assinatura eletrônica quando cabível, ou em cópia cuja autenticidade possa ser verificada pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências, na forma da legislação aplicável.

17.11. EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

17.11. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.11.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão, para fins de assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados, conforme o caso, sem prejuízo da observância dos requisitos legais para execução de atividades de engenharia no território nacional.

18. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

18.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de

habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública, via sistema.

18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município ou no portal de compras públicas.

18.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91, 105 a 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada da interessada, apresentada durante o transcurso do prazo, e aceita pela Administração.

20.1.1. A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer presencialmente, por correspondência ou por meio eletrônico, desde que assegurada a comprovação do recebimento pela adjudicatária.

20.1.2. Na hipótese de a adjudicatária optar pela modalidade de seguro-garantia, quando exigida garantia contratual, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, mesmo que o preço seja superior ao ofertado pelo adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais consequências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, em consequência de extinção contratual, observadas as disposições do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data estabelecida na Ordem de Início expedida pela Administração Municipal.

20.8. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, observadas as possibilidades legais de prorrogação.

20.9. A Contratada deverá mobilizar os recursos necessários e iniciar efetivamente as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início, estando esse período compreendido no prazo de execução.

20.10. A execução contratual observará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data estabelecida na Ordem de Início, devendo o cronograma físico-financeiro ser aplicado em correspondência com o efetivo período de execução, sem alteração do prazo total inicialmente contratado.

20.10.1. A programação físico-financeira deverá observar as etapas executivas e os percentuais de realização aprovados pela fiscalização municipal, tomando-se como referência o cronograma integrante do Projeto Executivo, adequadamente compatibilizado com o prazo de execução estabelecido neste Edital.

20.10.2. As medições e os pagamentos ocorrerão conforme o efetivo cumprimento das etapas previstas e aprovadas pela fiscalização, observados os critérios contratuais de medição e recebimento.

20.10.3. A ocorrência de circunstâncias supervenientes que justifiquem alterações de cronograma será tratada mediante justificativa técnica e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.11. A implantação dos sistemas ocorrerá de maneira coordenada nas seis unidades consumidoras, admitindo-se frentes simultâneas de execução, respeitadas as condições de segurança, disponibilidade dos locais e fiscalização municipal.

20.12. Eventuais atrasos decorrentes de atos da distribuidora de energia elétrica, comprovadamente não imputáveis à Contratada, serão analisados pela fiscalização, para definição dos efeitos sobre os prazos e as obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

20.13. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização, observadas as condições da contratação e dos instrumentos de transferência de recursos eventualmente vinculados ao objeto.

20.14. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período inicialmente estabelecido, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação da vigência contratual e à apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo descumprimento dos prazos pactuados.

20.15. Antes de formalizar ou prorrogar a vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

20.16. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão formalizados por escrito, juntados ao processo administrativo da contratação, divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos legais, e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. O contrato poderá ser declarado nulo, observadas as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação das consequências da medida e à preservação do interesse público.

21. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 25, §7º, art. 92, V, e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021):

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

21.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

21.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

21.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

21.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.4. A análise do pedido poderá ser instruída com pesquisa de preços, índices ou tabelas oficiais, notas fiscais, documentos fiscais e contábeis, cotações, séries históricas ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a ocorrência e a repercussão econômica do evento alegado.

21.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

21.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

21.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios do Município e recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, observadas as respectivas fontes e dotações orçamentárias.

22.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

22.2.1. As medições serão realizadas de forma individualizada para cada uma das seis obras, observados os respectivos cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e etapas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização.

22.2.2. Os boletins de medição deverão identificar a localidade, os serviços realizados, os quantitativos executados, o percentual de avanço físico, o valor correspondente à etapa e os registros necessários à comprovação da execução.

22.2.3. Os pagamentos observarão o regime de empreitada por preço global, mediante comprovação da conclusão das etapas previstas nos cronograma físico-financeiro e aprovação pela fiscalização, não se confundindo a medição por etapa com a alteração automática dos quantitativos contratados.

22.2.4. Quando utilizados recursos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, a documentação das medições e dos pagamentos deverá atender também às exigências do Plano de Ação aprovado e às normas estaduais de acompanhamento e prestação de contas.

22.3.O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

22.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026.

22.5. O primeiro pagamento somente será realizado após a apresentação do documento de responsabilidade técnica correspondente à execução contratual, devidamente registrado perante o conselho profissional competente, compreendendo ART/CREA, RRT/CAU ou TRT/CFT, conforme a habilitação e as atribuições legais do profissional responsável, sem prejuízo dos demais requisitos de medição, liquidação e pagamento.

22.6. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

22.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, que poderão ser apresentados em meio eletrônico, em original digital, mediante assinatura eletrônica quando cabível, ou em cópia cuja autenticidade possa ser verificada pela Administração, sem prejuízo de diligência, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

22.9. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

22.10. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

22.10.1. O pagamento da última medição ficará condicionado à comprovação da conclusão integral dos serviços correspondentes, à apresentação da documentação técnica exigível, à realização dos testes e verificações de funcionamento e ao recebimento dos serviços pela fiscalização competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10.2. A documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigível deverá guardar pertinência com a execução do objeto e observar a legislação aplicável, não podendo ser exigidos documentos juridicamente inaplicáveis à natureza da contratação.

22.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

22.12. A existência de demanda trabalhista envolvendo empregados vinculados à execução do contrato não implicará, por si só, retenção automática de pagamentos. Havendo risco concreto e devidamente fundamentado de responsabilização do Município, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, observados o contraditório, a proporcionalidade, eventual determinação judicial e os limites do crédito relacionado à obrigação discutida.

22.13. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser apurada e poderá ensejar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção integral de valores correspondentes a parcelas regularmente executadas, medidas e aceitas, ressalvadas as hipóteses legais de compensação, retenção de créditos ou determinação judicial.

22.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

23.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

23.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

23.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

23.13. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

23.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

23.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderãoexceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 24.2 e 24.3.

24.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

24.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

24.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. Será exigida da Contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

26.1.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A garantia e a responsabilidade pela solidez, segurança, materiais, serviços e funcionalidade da obra observarão o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o Código Civil e as normas técnicas aplicáveis, pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto para materiais ou equipamentos específicos.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

26.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

26.4. A garantia contratual prevista neste capítulo não se confunde com a garantia adicional exigível nas hipóteses do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ambas ser prestadas quando configurados os respectivos pressupostos legais.

26.4.1. A garantia adicional, quando exigível, corresponderá à diferença entre o valor resultante de 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente estabelecidas.

27. DA DOTAÇÃO:

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Trindade do Sul/RS, destinadas à implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades públicas abrangidas pelo objeto, observadas as respectivas classificações orçamentárias e fontes de recursos identificadas no quadro orçamentário integrante deste Edital.

27.1.1. A execução financeira compreenderá recursos próprios municipais e recursos federais vinculados ao Plano de Ação nº 09032025-2-087845, observadas as regras de aplicação e prestação de contas pertinentes.

27.1.2. As despesas serão empenhadas e liquidadas em conformidade com a legislação orçamentária e financeira, observada a execução efetiva das etapas contratadas e as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

27.2. As dotações orçamentárias, as fontes de recursos, os elementos de despesa e as respectivas classificações orçamentárias serão identificados expressamente neste Edital ou em seu anexo específico, em conformidade com os registros da contabilidade municipal.

27.3. A execução financeira observará as condições estabelecidas no Plano de Ação aprovado, no instrumento de convênio e na legislação orçamentária e financeira aplicável.

28. DAS SANÇÕES:

28.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 28.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.4. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 28.1 será aplicada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados à Administração;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação afetada, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratual;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de não celebração do contrato, não entrega da documentação exigida para a contratação ou não manutenção da proposta, quando caracterizada infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da contratação, conforme o caso, nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não possuam percentual específico previsto nas alíneas anteriores, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

28.4.1. A aplicação das multas observará, em todos os casos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a correspondente hipótese prevista neste Edital, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções legalmente cabíveis.

28.4.3. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pela mesma infração e pelo mesmo período, devendo, quando for o caso, ser aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade.

28.4.4. A aplicação da multa não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

28.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

28.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.10. A aplicação da multa observará defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 157. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

responsabilização, assegurados contraditório, ampla defesa e produção de provas, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021

28.11. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou etapa contratual inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial, observadas a gravidade e as consequências da infração;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, na hipótese de inexecução total do objeto;

IV – multa de até 30% (trinta por cento), nas hipóteses de infrações de maior gravidade, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade.

28.12. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, os danos ocasionados à Administração e as demais circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS RELEVANTES:

29.1. A aceitabilidade das propostas observará o preço global máximo estimado de R$ 398.373,49, os quantitativos previstos no Projeto Executivo e os preços unitários considerados relevantes para o controle de sobrepreço e a prevenção de distorções na composição orçamentária, na forma do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A avaliação da proposta será realizada considerando o regime de empreitada por preço global, devendo ser demonstrada a compatibilidade dos valores ofertados com os serviços, quantitativos e especificações estabelecidos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos.

29.2.1. Os preços unitários sujeitos a limites específicos de aceitabilidade serão aqueles expressamente identificados na planilha orçamentária de referência ou no quadro complementar integrante do Edital, com indicação dos respectivos valores máximos.

29.2.2. Não serão aplicados limites unitários específicos que não estejam previamente definidos e divulgados no instrumento convocatório e em seus anexos.

29.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, observados os quantitativos, os preços unitários relevantes, as composições de BDI e encargos sociais, e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, vedada a alteração do preço global resultante da fase competitiva.

29.3.1. A proposta deverá manter os quantitativos definidos nos projetos e nas planilhas de referência, não sendo admitida sua modificação unilateral pelo licitante.

29.3.2. A análise da proposta observará o preço global, os valores de cada obra e os limites unitários expressamente estabelecidos, bem como a ocorrência de possíveis distorções de preços, sobrepreço ou indícios de inexequibilidade.

29.3.3. Eventuais inconsistências sanáveis poderão ser objeto de diligência ou ajuste da proposta, desde que não impliquem majoração do preço global final, alteração da substância da oferta ou violação à isonomia entre os licitantes.

29.4. A proposta que apresentar preço global superior ao orçamento estimado pela Administração ou preço unitário superior ao limite estabelecido para qualquer dos itens considerados relevantes será objeto de análise quanto à sua conformidade, podendo ser oportunizada ao licitante, quando juridicamente admissível e sem alteração da substância da proposta ou violação à isonomia, a adequação da planilha ao valor ofertado na etapa competitiva.

29.5. Não sendo possível a adequação, ou permanecendo o preço unitário de item relevante acima do respectivo valor máximo admitido pela Administração, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

29.6. A observância dos limites unitários previstos nesta cláusula não afasta a análise do preço global, da exequibilidade da proposta e da compatibilidade dos demais preços unitários, especialmente

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

quando forem identificados indícios de sobrepreço, jogo de planilha, distorções relevantes entre os componentes do orçamento ou outras circunstâncias capazes de comprometer a execução contratual.

29.7. Após a fase de lances e a definição da proposta mais bem classificada, o licitante deverá apresentar a planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, contendo quantitativos, preços unitários, preços totais, BDI e demais elementos exigidos no Edital, preservados os quantitativos definidos pela Administração e observados os limites previstos nesta cláusula.

30. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

30.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

30.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

> **"Art. 174.** *É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*
> *I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*
> *II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos."*

30.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

> ***"Art. 94.*** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> ***II*** *- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

30.4. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

30.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

31.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico http://www.trindadedosul.rs.gov.br, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

31.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

31.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia, em formato eletrônico ou por qualquer outro meio admitido pela Administração, facultada a realização de diligência para verificação de sua autenticidade e validade.

31.6. A Administração poderá desclassificar as propostas nas hipóteses previstas na Lei e neste Edital e poderá anular ou revogar o procedimento nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

31.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

31.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

31.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

31.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

31.11. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida deacordo com a Lei Federal 14.133/2021.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO:

32.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, mediante justificativa técnica e comprovação da capacidade da subcontratada para execução das atividades correspondentes.

32.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da coordenação, da gestão e da responsabilidade técnica global pela execução dos sistemas fotovoltaicos.

32.3. A subcontratação não poderá comprometer a capacidade técnico-operacional demonstrada pela contratada durante a licitação, nem descaracterizar as parcelas de maior relevância técnica utilizadas para sua habilitação.

32.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos materiais e equipamentos, execução dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos legais, segurança das instalações e entrega dos sistemas em condições de funcionamento.

32.5. A autorização de subcontratação dependerá da apresentação da documentação técnica pertinente e não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada, nem afastará as responsabilidades assumidas pela empresa contratada.

32.6. A Administração poderá exigir da empresa subcontratada a comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela que lhe será atribuída, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.7. A autorização para subcontratação não implicará constituição de vínculo jurídico ou contratual entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

32.8. A Contratada responderá integralmente:

I – pela qualidade e conformidade dos serviços executados pela subcontratada;

II – pelo cumprimento dos prazos e do Cronograma físico-financeiro;

III – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da subcontratação;

IV – pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros;

V – pela observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e técnicas aplicáveis.

32.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as demais vedações legais.

32.10. A substituição de empresa subcontratada durante a execução contratual dependerá de nova autorização prévia e expressa da Administração e da comprovação dos mesmos requisitos exigidos para a autorização inicial.

32.11. A realização de subcontratação sem prévia autorização da Administração, acima do limite estabelecido ou em desacordo com as condições previstas neste Edital constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **no Edital e no contrato, sem prejuízo da determinação de imediata regularização da execução.**

32.12. A subcontratação autorizada não altera o regime de execução por empreitada por preço global, nem autoriza revisão, acréscimo ou alteração dos preços contratados exclusivamente em razão da subcontratação.

32.13. A autorização de subcontratação parcial dependerá da demonstração de sua adequação técnica e operacional, vedada a transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

32.14. A subcontratação não poderá comprometer a capacidade técnica demonstrada pela Contratada durante a habilitação, nem descaracterizar a responsabilidade da empresa vencedora pela execução, coordenação e entrega das seis obras.

32.15. A fiscalização poderá exigir a apresentação dos documentos de qualificação técnica, dos registros profissionais e das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica pertinentes às atividades efetivamente subcontratadas.

33. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

33.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, relacionadas à implantação, montagem, instalação e integração de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição de energia elétrica, observadas as disposições do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas.

33.3. Para comprovação de experiência na implantação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede de distribuição, será admitida a apresentação de atestado ou atestados que demonstrem execução anterior com potência instalada acumulada mínima de 66,03 kWp, observada a pertinência técnica com o objeto e a justificativa da parcela de maior relevância.

33.4. Para comprovação de experiência na instalação e integração de inversores fotovoltaicos conectados à rede, será admitida a apresentação de atestado ou atestados que demonstrem a execução de instalações com potência nominal acumulada mínima de 20 kW, independentemente de marca, fabricante ou modelo, desde que comprovada a equivalência técnica.

33.5. Para comprovação de experiência em montagem e instalação de estruturas de sustentação de módulos fotovoltaicos, serão admitidos atestados relativos à execução de estruturas destinadas à instalação de, no mínimo, 104 módulos fotovoltaicos, ou solução tecnicamente equivalente, desde que a parcela e o quantitativo estejam fundamentados na documentação técnica da contratação.

33.5.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observada a pertinência técnica dos serviços executados e vedadas exigências de identidade de marcas, modelos, localidade ou natureza pública da instalação.

33.5.2. Os atestados deverão demonstrar efetiva execução dos serviços pertinentes, não sendo suficiente a comprovação isolada de comercialização ou simples fornecimento de equipamentos quando a parcela exigida envolver instalação e integração.

33.6. Não será exigida experiência anterior específica em prédios públicos ou em determinado município ou estado, sendo aceitos serviços executados em instalações públicas ou privadas com características equivalentes.

33.7. Para comprovação da parcela relativa aos módulos fotovoltaicos, os atestados deverão demonstrar a implantação e a instalação dos sistemas, não sendo suficiente a comprovação isolada de fornecimento ou comercialização de equipamentos.

33.8. Para comprovação da parcela relativa aos inversores, poderão ser considerados equipamentos de diferentes potências e configurações, desde que demonstrem experiência tecnicamente compatível com a instalação e integração de inversores conectados à rede elétrica, respeitado o quantitativo mínimo definido.

33.9. A comprovação das estruturas de fixação poderá ocorrer por meio de atestados de instalação de módulos fotovoltaicos sobre coberturas ou estruturas tecnicamente equivalentes, desde que demonstrada a correspondente execução das estruturas de sustentação.

33.10. A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante indicação de profissional legalmente habilitado e comprovação de experiência anterior em serviços similares, conforme atribuições do respectivo conselho profissional e disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.11. As exigências estabelecidas neste capítulo deverão ser interpretadas de modo a preservar a competitividade, a proporcionalidade e a possibilidade de comprovação por soluções equivalentes, vedada a imposição de requisitos não relacionados à complexidade técnica e operacional do objeto.

34. DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-087845:

34.1. A presente contratação está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087845, relativo à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em prédios públicos do Município de Trindade do Sul/RS, mediante utilização de recursos federais e recursos próprios municipais.

34.2. A utilização dos recursos vinculados ao Plano de Ação observará as finalidades, metas, limites financeiros e demais condições aplicáveis ao instrumento, não sendo admitida destinação incompatível com o objeto aprovado.

34.3. A parcela não coberta pelos recursos federais será custeada com recursos próprios municipais, observada a dotação orçamentária constante deste Edital e do respectivo contrato.

34.4. A fiscalização manterá documentação individualizada da execução nas seis unidades públicas, inclusive relatórios, medições, registros fotográficos e documentos necessários à prestação de contas.

34.5. A fiscalização e a prestação de contas dos recursos federais e municipais competem à Administração Pública, sem prejuízo das obrigações documentais e técnicas atribuídas à CONTRATADA.

34.6. A execução deverá respeitar as condições de segurança, os procedimentos técnicos aplicáveis às instalações fotovoltaicas, as normas da distribuidora de energia elétrica e os critérios de recebimento estabelecidos no contrato.

35. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III – Modelo Contrato;
ANEXO IV – Projeto Executivo – Escopo Técnico Anteprojeto;
ANEXO V – Projeto Executivo – Projeto UBS;
ANEXO VI – Projeto Executivo – Projeto SMEC;
ANEXO VII – Projeto Executivo – Projeto Creche;
ANEXO VIII – Projeto Executivo – Planilha orçamentária;
ANEXO IX – Projeto Executivo – Cronogramas;
ANEXO X – Projeto Executivo – Projeto Escola Santa Lúcia;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO XI – Projeto Executivo – Projeto Sede Prefeitura;
ANEXO XII – Projeto Executivo – BDI;
ANEXO XIII – Projeto Executivo – Memorial Simplificado;
ANEXO XIV – Projeto Executivo – Relacionamento Operacional;
ANEXO XV – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO XVI – Termo de Referência.

36. DO FORO:

36.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Trindade do Sul/RS, 28 de outubro de 2026.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...
Endereço: ... **Cidade: ...** **UF: ...**
CEP:...
CNPJ nº ...
Telefone/: ... **E-mail: ...**

Responsável pela assinatura do(a) contrato:
Nome: ...
E-mail: ... **Cargo/função: ...**
Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador):
Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº: ...

Apresentamos Proposta para a **contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845,** caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Edital e nos Projetos Executivos e seus anexos, na forma da lei.

A contratação compreende a implantação de seis sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, totalizando 213 (duzentos e treze) módulos de 620 Wp, equivalentes a 132,06 kWp de potência instalada em corrente contínua, e 80,5 kW de potência nominal total de inversores em corrente alternada, distribuídos entre as seis unidades consumidoras municipais identificadas no quadro técnico integrante deste Edital, respeitados os projetos específicos e os respectivos números de unidades consumidoras cadastrados perante a distribuidora:

Unidade pública	Quantidade de módulos	Potência instalada	Inversor CA	Valor unitário	Valor global
Creche Municipal – Av. Primavera, 293	54	33,48 kWp	20 kW		
Escola Santa Lúcia – Rua Piúna, 170	23	14,26 kWp	8 kW		
Nova Escola Municipal – Rua Louro, 12	28	17,36 kWp	10 kW		
Sede da Prefeitura – Rua Alecrim, 126	36	22,32 kWp	15 kW		
SMEC – Rua Alecrim, 115	18	11,16 kWp	7,5 kW		
UBS Central - Rua das Laranjeiras, 15	54	33,48 kWp	20 kW		
TOTAL	**213**	**132,06 kWp**	**80,5 kW**		

Valor Global da Obra: R$.....(.....)

BDI:%
Encargos:%

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Trindade do Sul/RS, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026, DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

I. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito em que produza efeitos a sanção aplicada, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, observados os arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

II. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral da obra;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a obra pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

XIV. Compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicáveis à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro, 411, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,,, em/....., CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de/....., neste ato denominada **CONTRATADA.**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Edital, nos Projetos Executivos e seus anexos e na Proposta da Contratada, na forma da lei, sendo:

Unidade pública	Quantidade de módulos	Potência instalada	Inversor CA	Valor unitário	Valor global
Creche Municipal – Av. Primavera, 293	54	33,48 kWp	20 kW		
Escola Santa Lúcia – Rua Piúna, 170	23	14,26 kWp	8 kW		
Nova Escola Municipal – Rua Louro, 12	28	17,36 kWp	10 kW		
Sede da Prefeitura – Rua Alecrim, 126	36	22,32 kWp	15 kW		
SMEC – Rua Alecrim, 115	18	11,16 kWp	7,5 kW		
UBS Central - Rua das Laranjeiras, 15	54	33,48 kWp	20 kW		
TOTAL	**213**	**132,06 kWp**	**80,5 kW**		

1.2. A contratação compreende a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em seis unidades consumidoras municipais, individualizadas no quadro técnico de instalações integrante do Termo de Referência e dos projetos anexos.

1.3. O empreendimento contempla potência fotovoltaica total de 132,06 kWp, em corrente contínua (CC), composta por 213 módulos fotovoltaicos com potência nominal individual de 620 Wp, e potência nominal total de inversores de 80,5 kW, em corrente alternada (CA), distribuída entre seis unidades consumidoras municipais, conforme projetos técnicos específicos

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, montagem, instalação, adequações necessárias, testes, comissionamento, procedimentos de conexão à rede de distribuição e demais serviços indispensáveis à implantação e ao pleno funcionamento dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades públicas do Município de Trindade do Sul/RS, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos contratuais.

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as exigências da concessionária de energia elétrica e as condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

3.1.2. A execução deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, respeitado o cronograma físico-financeiro contratual e admitidas alterações de prazo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas.

3.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento e a execução coordenada dos serviços nas unidades contempladas, de modo a minimizar interferências no funcionamento dos serviços públicos municipais, especialmente nas unidades educacionais, administrativas e de saúde.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, por intermédio de fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais e equipamentos empregados, conferir os quantitativos executados, avaliar a qualidade técnica das instalações e determinar a correção de eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas.

3.2.2. Todas as etapas relevantes da execução ficarão sujeitas à verificação da fiscalização municipal, que poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, os projetos, as normas técnicas ou os padrões de segurança exigíveis.

3.2.3. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratualmente previstas, observados os prazos determinados pela fiscalização e a legislação aplicável.

3.2.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução contratual, bem como pelas obrigações relacionadas à segurança e à saúde dos trabalhadores, aos seguros legal ou contratualmente exigidos e à reparação de danos que causar à Administração ou a terceiros, observado o disposto nos arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação aplicável.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

3.3.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às edificações, coberturas, instalações elétricas, equipamentos públicos e demais bens municipais ou de terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, obrigando-se à respectiva reparação, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, mediante justificativa técnica e observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. A subcontratação dependerá da apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para executar os serviços que lhe forem atribuídos, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo.

3.4.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.4.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações legais e contratuais.

3.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços e materiais empregados na obra, bem como pela funcionalidade das instalações e intervenções realizadas nos bens imóveis, observada a natureza de cada obrigação e as responsabilidades legalmente aplicáveis.

3.5.1. A responsabilidade prevista no item anterior não afasta as garantias legais, contratuais e dos fabricantes referentes aos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, componentes elétricos, dispositivos de proteção e demais equipamentos fornecidos, prevalecendo os prazos de garantia superiores quando exigidos nos documentos da contratação ou oferecidos pelos respectivos fabricantes.

3.5.2. Constatados defeitos de instalação, falhas de execução, vícios de materiais ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA durante o período de garantia aplicável, esta deverá adotar as providências necessárias à correção, reparação ou substituição dos componentes afetados, sem ônus para a Administração Municipal.

3.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e adequada execução dos serviços.

3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) e aos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas, quando exigíveis para a execução dos serviços.

3.6.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de implantação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo os serviços elétricos e demais atividades técnicas abrangidas pela contratação.

3.6.2. As ARTs, RRTs ou TRTs deverão ser apresentadas à fiscalização municipal antes do início das respectivas atividades técnicas, observadas as exigências dos conselhos profissionais competentes.

3.6.3. Eventuais registros complementares de responsabilidade técnica, quando necessários em razão de alterações, adequações ou serviços adicionais regularmente autorizados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA deverá instalar e manter, durante a execução, placa de identificação da obra, em local visível e conforme modelo aprovado pelo CONTRATANTE, observadas as exigências legais, técnicas e de identificação da origem dos recursos destinados ao empreendimento.

3.7.1. Quando exigível, também deverá ser mantida placa de identificação da empresa executora e dos responsáveis técnicos, observadas as normas dos respectivos conselhos profissionais.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

3.8. Caberá à CONTRATADA organizar e manter os locais de execução em condições adequadas de segurança, limpeza e organização, observando as normas aplicáveis aos serviços de construção civil, instalações elétricas e trabalhos em altura.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter disponíveis à fiscalização municipal, durante toda a execução, os documentos técnicos e administrativos pertinentes, incluindo projetos atualizados, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, registros de responsabilidade técnica, diário de obra ou registro equivalente, autorizações e demais documentos exigíveis.

3.8.2. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e documentos que legal ou contratualmente lhe competirem, observadas as atribuições reservadas ao CONTRATANTE e à concessionária de energia elétrica.

3.8.3. As intervenções nas coberturas, estruturas de sustentação, instalações elétricas e demais elementos das edificações deverão ser executadas de forma a preservar a integridade física, estrutural, elétrica e funcional dos imóveis públicos.

3.8.4. Eventuais danos às telhas, estruturas, impermeabilizações, condutores elétricos, quadros de distribuição ou demais componentes das edificações, decorrentes da execução contratual, deverão ser integralmente reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35, conforme a natureza das atividades executadas.

3.9.1. Caberá à CONTRATADA fornecer, orientar e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos envolvidos, bem como assegurar a capacitação e habilitação dos trabalhadores para a execução das atividades.

3.9.2. Os serviços em instalações elétricas deverão observar os procedimentos de segurança, isolamento, sinalização, desenergização, bloqueio e demais medidas de prevenção exigíveis.

3.9.3. Os trabalhos em altura, inclusive aqueles realizados sobre coberturas e estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos, deverão ser realizados por trabalhadores capacitados, com sistemas adequados de proteção contra quedas e observância das exigências da NR-35.

3.10. A guarda, a vigilância, a conservação, a organização e a limpeza dos materiais, equipamentos e locais de execução serão de responsabilidade da CONTRATADA durante a realização dos serviços, até o recebimento na forma prevista contratualmente, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem.

3.10.1. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada de embalagens, resíduos, materiais excedentes e demais elementos decorrentes da execução, promovendo sua destinação ambientalmente adequada e deixando os locais em condições satisfatórias de limpeza, segurança e utilização.

3.11. Todos os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e em conformidade com as especificações dos projetos executivos, da planilha orçamentária e do Termo de Referência.

3.11.1. A aquisição, o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os padrões técnicos da concessionária CPFL RGE, quando pertinentes.

3.11.2. Deverão ser observadas, conforme aplicáveis, as normas ABNT NBR 16690, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, ABNT NBR 16274 e demais normas técnicas pertinentes à instalação, proteção, inspeção, ensaio e funcionamento dos sistemas fotovoltaicos.

3.11.3. Os módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, conectores, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais componentes deverão atender às características técnicas e aos requisitos mínimos definidos nos documentos integrantes da contratação.

3.11.4. A indicação de marcas ou modelos nos documentos técnicos deverá ser interpretada em conformidade com as regras de especificação e aceitação de equivalência estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observados os critérios legais e a compatibilidade técnica com os projetos e com as condições de conexão à rede de distribuição.

3.12. A CONTRATADA será responsável pela montagem, instalação, parametrização, realização de testes, comissionamento e entrega dos sistemas fotovoltaicos em condições de funcionamento, abrangendo as providências técnicas necessárias à integração com as instalações elétricas existentes.

3.12.1. A execução deverá contemplar, conforme os projetos executivos e a planilha orçamentária, a instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, quadros elétricos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, identificação e sinalização dos circuitos e demais componentes necessários.

3.12.2. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, verificações e testes técnicos pertinentes à segurança, à conformidade e ao funcionamento dos sistemas, apresentando à fiscalização os respectivos registros e resultados.

3.12.3. Caberá à CONTRATADA executar as providências técnicas e documentais que lhe competirem para a regularização e conexão dos sistemas à rede da concessionária CPFL RGE, inclusive o atendimento das exigências técnicas e das eventuais solicitações de adequação relativas aos serviços sob sua responsabilidade.

3.12.4. As intervenções que dependam de autorização, vistoria, liberação ou atuação exclusiva da concessionária deverão observar os respectivos procedimentos, sendo vedada qualquer conexão ou operação em desacordo com as normas aplicáveis.

3.12.5. A CONTRATADA deverá entregar à Administração Municipal a documentação técnica pertinente aos sistemas efetivamente instalados, incluindo, quando aplicável, manuais de operação e manutenção, certificados e documentos de garantia, registros dos testes realizados, documentação de responsabilidade técnica e desenhos atualizados das instalações executadas.

3.12.6. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão dos serviços, a realização dos testes pertinentes, a entrega da documentação exigida e a comprovação do atendimento às condições técnicas e contratuais de funcionamento e conexão, observadas as competências da concessionária e os critérios de recebimento estabelecidos no contrato.

3.13. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando à fiscalização municipal quaisquer ocorrências que possam comprometer o regular andamento dos serviços, mediante justificativa técnica e indicação das medidas corretivas propostas.

3.13.1. Eventuais modificações de projeto, substituições de componentes ou alterações na forma de execução somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, com a devida avaliação técnica e observância das disposições contratuais e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.2. A CONTRATADA não poderá promover alterações que reduzam a capacidade instalada, prejudiquem a eficiência, a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade dos sistemas, ou descaracterizem as especificações do objeto contratado.

3.14. A execução será considerada concluída para fins de recebimento mediante verificação da conformidade dos serviços, equipamentos e instalações com os documentos contratuais, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.1. A fiscalização poderá exigir a correção de pendências técnicas, a complementação de documentos e a realização de testes necessários à demonstração da adequada execução do objeto, sem prejuízo das demais exigências contratuais.

3.14.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, falhas de instalação ou descumprimento das garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Trindade do Sul/RS, vinculadas às respectivas unidades orçamentárias, projetos/atividades, elementos de despesa e fontes de recursos, conforme classificação orçamentária identificada no quadro integrante do Edital, compreendendo recursos municipais e recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, através das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ *** (***), sendo R$ *** (***) referente aos materiais e R$ *** (***) a mão de obra.

5.2. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão custeados com recursos próprios do Município de Trindade do Sul/RS e com recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845, observadas as fontes orçamentárias, o Plano de Ação aprovado, os cronogramas de execução e desembolso e as demais disposições do instrumento de convênio.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026, e que se referem a recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845.

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado após a apresentação do documento de responsabilidade técnica correspondente à execução contratual, devidamente registrado perante o conselho profissional competente, compreendendo ART/CREA, RRT/CAU ou TRT/CFT, conforme a habilitação e as atribuições legais do profissional responsável, sem prejuízo dos demais requisitos de medição, liquidação e pagamento.

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

5.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.11. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do CONTRATANTE, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

5.12. O pagamento da última medição ficará condicionado à comprovação da conclusão integral dos serviços correspondentes, à apresentação da documentação técnica exigível, à realização dos testes e verificações de funcionamento e ao recebimento dos serviços pela fiscalização competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.1. A documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigível deverá guardar pertinência com a execução do objeto e observar a legislação aplicável, não podendo ser exigidos documentos juridicamente inaplicáveis à natureza da contratação.

5.13. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.14. A existência de demanda trabalhista envolvendo empregados vinculados à execução do contrato não implicará retenção automática de pagamentos devidos à Contratada. Havendo risco concreto, comprovado e devidamente fundamentado de responsabilização do CONTRATANTE, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, observados o contraditório, a proporcionalidade, eventual determinação judicial e os limites dos créditos diretamente relacionados à obrigação discutida.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

5.15. O descumprimento superveniente das condições de habilitação ou das obrigações contratuais será objeto de apuração pela Administração, podendo resultar na adoção das medidas corretivas, sancionatórias ou extintivas legalmente previstas, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas, medidas, aceitas e liquidadas, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.

5.16. A compensação de valores decorrentes de penalidades ou obrigações financeiras da Contratada observará a legislação aplicável, a existência de crédito exigível e os procedimentos administrativos pertinentes, não autorizando retenção indiscriminada de pagamentos sem fundamento legal ou contratual específico.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada da interessada, apresentada durante o prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração Municipal.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato as obras terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início pela Administração Municipal.

8.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

8.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início, estando esse prazo compreendido no período de execução contratual.

8.4. A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro e aos projetos técnicos integrantes da contratação, observadas as etapas de instalação, testes, comissionamento e entrega da documentação técnica.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

8.5. Os atrasos decorrentes exclusivamente de atos da distribuidora de energia elétrica, comprovadamente não imputáveis à Contratada, serão avaliados pela fiscalização para definição dos efeitos sobre o prazo contratual, observada a legislação aplicável.

8.6. Os prazos poderão ser prorrogados na forma da Lei.

8.7. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data estabelecida na Ordem de Início expedida pela Administração Municipal.

8.8. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, observadas as possibilidades legais de prorrogação.

8.9. A Contratada deverá mobilizar os recursos necessários e iniciar efetivamente as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início, estando esse período compreendido no prazo de execução.

8.10. A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo, considerada sua correspondência com o período efetivo de execução contratual.

8.11. A implantação dos sistemas ocorrerá de maneira coordenada nas seis unidades consumidoras, admitindo-se frentes simultâneas de execução, respeitadas as condições de segurança, disponibilidade dos locais e fiscalização municipal.

8.12. Eventuais atrasos decorrentes de atos da distribuidora de energia elétrica, comprovadamente não imputáveis à Contratada, serão analisados pela fiscalização, para definição dos efeitos sobre os prazos e as obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, observada a data-base do orçamento estimado e a periodicidade anual.

10.3. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais a que for aplicável, observadas as condições de execução, o cronograma físico-financeiro e a legislação vigente, não sendo devido sobre parcelas cujo atraso seja exclusivamente imputável à Contratada, nos termos legalmente cabíveis.

10.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação do reajustamento não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrados os respectivos pressupostos.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 130, quando aplicáveis, mediante comprovação dos fatos, de seus efeitos econômicos e do nexo causal com o desequilíbrio alegado.

10.8.1. A distribuição de riscos entre as partes, quando prevista em matriz de alocação de riscos integrante do contrato, observará as condições expressamente estabelecidas naquele instrumento, respeitados os limites legais.

10.9. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade eu cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

s. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

w. A obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

12.1.1. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderãoexceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional eventualmente exigível na forma do art. 59, §5º, da mesma Lei.

19.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observada

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a legislação aplicável.

19.3. Nas modalidades distintas do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido para a assinatura contratual, observadas as regras de convocação previstas no Edital.

19.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as coberturas e condições aplicáveis à modalidade escolhida.

19.6. Quando adotado seguro-garantia, serão observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência da apólice e sua adequação às modificações do prazo contratual.

19.7. A eventual previsão de cláusula de retomada da execução pela seguradora dependerá de disposição expressa no Edital e no Contrato, observados os requisitos e as condições do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, observar-se-á o disposto no art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observado o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

19.10. A garantia de execução contratual não se confunde com a responsabilidade legal da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, que observará o art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Código Civil e as demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou etapa contratual inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial, observadas a gravidade e as consequências da infração;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, na hipótese de inexecução total do objeto;

IV – multa de até 30% (trinta por cento), nas hipóteses de infrações de maior gravidade, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade.

20.12. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, os danos ocasionados à Administração e as demais circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2026.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ODAIR ADILIO PELICIOLI
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS